



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 3.087, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

“Dispõe sobre criação de Escola Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal de Educação Infantil, que funcionará na Rua Esmeralda Furtado de Mendonça – Bairro Alto dos Pinheiros – nesta cidade.

Art. 2º A Escola criada pelo artigo anterior será destinada ao atendimento da Educação Básica – Educação Infantil para crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses.

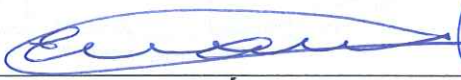
Art. 3º As despesas com o funcionamento e manutenção da Escola Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

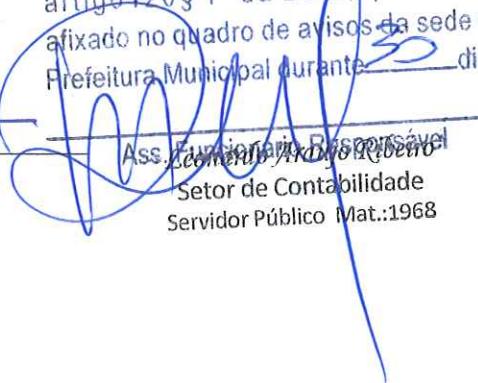
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 16 de fevereiro de 2017.


ERNANDES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 16/2/17 conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará
afixado no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 20 dias.

Ass. Fund. Responsável
Setor de Contabilidade
Servidor Público Mat.: 1968